



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 253 DE 22 DE AGOSTO DE 2.008,

“Fixa subsídios para os exercentes de Mandados Eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, para o Exercício da Legislatura de 01/01/2.009 a 31/12/2.012”.

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou, e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O exercente do Mandado Eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará “jus” a um subsídios mensal fixado para a legislatura de 01/01/2009 a 31/12/2012, conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de Vereador, não ocupante do cargo de Presidente da Câmara, perceberá o subsídio mensal de R\$1.000,00 (um mil reais);

II – O Vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$1.367,00 (um mil trezentos e sessenta e sete reais);



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º - O exercente de Mandado eletivo de Prefeito Municipal, fará "jus" ao subsídio mensal no valor de R\$5.670,00(cinco mil seiscentos e setenta reais), para a legislatura de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Artigo 3º - O exercente de Mandado eletivo de Vice Prefeito Municipal fará "jus" ao subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a legislatura de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Artigo 4º - É vedado acúmulo aos subsídios, ficando assegurado o direito a revisão geral anual, sem distinção de índices e datas com os servidores do Município, na forma do texto Constitucional.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de Mandado dos Poderes Legislativos e Executivo Municipal, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e demais norma infraconstitucionais que regulam a matéria.

Artigo 6º - Os subsídios percebidos pelos agentes políticos e os vencimentos percebidos pelos servidores municipais, não poderão ser superiores ao valor percebido como subsídio em espécie pelo Prefeito Municipal, conforme o previsto na Constituição Federal.

Artigo 7º - Os orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo consignarão em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispostos sobre a fixação de subsídios ou remuneração de Agentes Políticos, bem como qualquer disposição em contrario.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Santa Cruz da Esperança/SP, 22 de agosto de 2.008

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

CELSO ANTÔNIO

Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes